



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 731 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE SECRETARIA, CRIAÇÃO DE SECRETARIA, CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ponto Belo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores, deliberou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, criada pela Lei 251/2007, passando a pasta da Cultura e Esportes a integrar como nova Secretaria Municipal denominada, conservando as atribuições a elas inerentes.

Art. 2º - Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude

Art. 3º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, composto por cargos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, os seguintes cargos

I – Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Juventude

a) Quantidade de vagas: 01;

b) Vencimento: R\$ 6.200,00;

c) Referência Salarial: Subsídio;

d) Escolaridade Mínima: Ensino Médio

e) Atribuições: Formular, planejar e implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte, da cultura e das ações direcionadas à juventude no Município; Elaborar o plano de ação anual da Secretaria, alinhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

às diretrizes do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); Coordenar a elaboração e execução de programas, projetos e eventos que incentivem o esporte, a cultura e o protagonismo juvenil; Acompanhar e gerir os recursos financeiros e materiais da Secretaria, assegurando sua aplicação eficiente e transparente; Promover a valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural do Município; Incentivar a criação artística e cultural em todas as suas formas, apoiando artistas, produtores e instituições culturais locais; Coordenar a realização de eventos culturais, festivais, feiras, exposições e outros que promovam a inclusão cultural e a diversidade; Incentivar a prática esportiva e a formação de talentos nas diversas modalidades, em parceria com escolas, clubes e outras instituições; Planejar e coordenar competições, torneios e atividades esportivas voltadas à comunidade; Apoiar e fortalecer as associações, ligas esportivas e outros grupos organizados ligados ao esporte; Desenvolver políticas públicas voltadas ao protagonismo juvenil, com foco na educação, empregabilidade, cultura e cidadania; Promover ações que estimulem a participação ativa dos jovens nos processos sociais, culturais e políticos do Município; Articular parcerias com organizações governamentais e não-governamentais para viabilizar programas e projetos voltados ao desenvolvimento da juventude; Representar a Secretaria em eventos, reuniões e fóruns relacionados às suas áreas de atuação; Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e outros níveis de governo para promover ações integradas; Atuar como interlocutor entre a administração municipal e a comunidade, ouvindo as demandas e encaminhando soluções para as áreas de esporte, cultura e juventude; Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às áreas de atuação da Secretaria.

II – Diretor de Cultura

a) Quantidade de vagas: 01;

b) Vencimento: R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)

c) Escolaridade Mínima: Ensino Médio

d) Carga Horária: 40h semanais

e) Atribuições: Planejar, coordenar e implementar ações culturais, valorizando o patrimônio cultural e promovendo a inclusão artística e cultural no Município, desenvolvendo as atribuições já previstas na Seção IV (Divisão de Artes, Cultura e Esportes), artigos 40 e 42 da Lei 251/2007, correlatas à sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

III – Diretor de Esportes

- a) Quantidade de vagas:** 01;
- b) Vencimento:** R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)
- c) Escolaridade Mínima:** Ensino Médio
- d) Carga Horária:** 40h semanais
- e) Atribuições:** Planejar, coordenar e implementar ações voltadas à prática esportiva e à promoção de eventos e atividades relacionadas ao esporte e ao lazer no Município, desenvolvendo as atribuições já previstas na Seção IV (Divisão de Artes, Cultura e Esportes), artigos 40 e 42 da Lei 251/2007, correlatas à sua área de atuação.

Art. 4º - Enquanto não se definir as dotações específicas no Orçamento Geral do Município da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Juventude, as despesas serão contabilizadas nas dotações destinadas a essas áreas, até então vinculadas à Secretaria de Educação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 08 de janeiro de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal